



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 459 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Súmula: *Alteração da redação do Art. 7º da Lei n. 277/2003 de 19/12/2003 e da outras providencias.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

ART. 1º – Altera-se o Artigo 7º da Lei n. 277/2003, passando a ter a seguinte redação:

ART. 7º - Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro da Lei n. 277/2003, no que se referirem os imóveis edificadas ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município para o exercício de 2007, aplicam-se os seguintes valores da CIP:

ITEM	DISCRIMINACAO	VALOR EM R\$.
01	Imóveis situados na área urbana – anual	25,09

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de Dezembro de 2006.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

*Projeto de autoria do
Executivo Municipal*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

PLANILHAS

CALCULO DA CIP (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

TOTAL DO CUSTO - R\$.	16.185,44
TOTAL IMOVEIS BENEFICIADOS	645
CUSTO POR CIP POR IMOVEL - R\$.	25,09
CUSTO POR IMOVEL EM UFM - R\$. 1,2990	19,3148